



INSTITUIÇÃO FILANTROPICA C.F. N.F.(MF) 53.894.218-0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO
Reg. no. 122/1998-SP-0002434-RJ-Agência Fazenda, RJ, RJ-961, FEDERAL Decree N° 67/98 06/01/1970

1

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOSPITALAR



CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins filantrópicos ou não-econômicos, inscrita no CNPJ nº. 53.894.218/0001-01, Inscrição Estadual: Isenta, estabelecida na Avenida Santa Casa, 566, na cidade de Penápolis/SP, Centro, CEP 16.300-027, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vlademir Marangoni Filho, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 10.579.858-7-SSP-SP, inscrito no CPF(MF) sob nº.: 859.970.647-00, residente e domiciliado na Av. Olsen, nº. 56, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, Centro, CEP: 16300-015, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0002-93, estabelecida na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.061.780-5 SSP/SP e do CPF nº 018.587.358-82, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**.

ESTE MESSMO DIA, 2019, em sua sede social, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, devidamente constituída e representada por seu Presidente, Vlademir Marangoni Filho, assinaram o presente instrumento, que é de natureza administrativa, destinado a regularizar a gestão hospitalar, entre a Irmandade e a AHBB.

Penápolis, 20 de setembro de 2019. Fone (18) 3854-2211.
stacasadepenapolis@outlook.com

[Handwritten signatures]



MS
SOP

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA C.N.P.J (MF) 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Decreto N° 362 de 19-12-1966 - ESTADUAL Decreto N° 30014 de 30-11-1951 - FEDERAL Decreto N° 56.985 de 31-07-1970

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá segundo as cláusulas e condições abaixo articuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A **CONTRATANTE** é parte legítima proprietária do imóvel, ora denominado de Hospital, o qual, se encontra localizado na Avenida Santa Casa, 566, na cidade de Penápolis/SP, Centro, CEP 16.300-027, devidamente equipado e em funcionamento, com área total de 27.248,8 m² (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e oito e oito metros quadrados), conforme registro aquisitivo nº. 1.080, do livro 3A, fls.105 transcrita em 12 de setembro de 1.919, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, Penápolis/SP, destinado ao atendimento médico-hospitalar da população local, municípios vizinhos que compõem a microrregião, bem como os adjacentes, que integram a DRS de Araçatuba /SP, observado ainda, a universalidade de acesso previsto no SUS - Sistema Único de Saúde, que neste ato transfere à **CONTRATADA** a gestão e administração do Hospital, referente a seu ativo e passivo, bem como suas dependências.

II – O objeto contratual visará o melhor atendimento médico-hospitalar aos seus usuários, através da recuperação técnica e econômica financeira da **CONTRATANTE**.

III – O Hospital possui os serviços médicos, equipamentos e as respectivas equipes médicas, conforme relação anexa, assinada pela **CONTRATANTE**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento (*Anexo I*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO HOSPITAL

I – A ação do Gestor, ora denominado **CONTRATADA**, será na execução de todos os atos de natureza administrativa, financeira, patrimonial e de gestão dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros, como consultas, internações e cirurgias à

Av. Santa Casa, 566 - Centro - Penápolis / SP 16300-000 - Fone (18) 3654 2210
E-mail: stacasadepenapolis@outlook.com - Site: www.santacasaspis.com.br

Foto:



INSTITUIÇÃO FILANTRÓICA - C.N.P.J. (MF) 51.594.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO
ESTADUAL: ISENTO - MUNICIPAL: Registro N° 11.162 de 13/10/1991 - ESTADUAL: Decreto N° 39011 de 30/01/1991 - FEDERAL: Registro N° 66.085 de 31/07/1970

população local e regional, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, outros convênios e parcerias e ainda, por atendimento particular.

II – Ainda, no intuito de fomentar suas atividades, a **CONTRATADA** poderá firmar novos convênios, além dos já existentes, sem prejuízo do atendimento aos usuários do sistema SUS, visando precípuamente o cumprimento da finalidade social da **CONTRATANTE**.

III – A **CONTRATADA**, gozando de seu exercício de administrador e gestor do Hospital, terá plena e total liberdade na manutenção, remanejamento, contratação e/ou dispensa das pessoas que integrem o quadro de funcionários, independentemente de autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS BENS

I – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos bens existentes no Hospital, inclusive o imóvel, salvo se houver deterioração ou perecimento dos bens em razão do uso nas atividades a que se destinam, devendo assim manter a manutenção preventiva e periódica dos mesmos.

II – Caso a **CONTRATADA** adquira equipamentos complementares e/ou materiais necessários ao funcionamento do Hospital e tal aquisição seja feita em seu nome e com recursos próprios, poderá a mesma solicitar formalmente o reembolso de tais despesas à **CONTRATANTE**, oportunidade em que, não atendido tal pleito, poderá retirá-los livremente das suas dependências, após as devidas comprovações.

III – A **CONTRATADA** poderá fazer benfeitorias no corpo físico do imóvel/Hospital, ampliando-o, desde que comprove a necessidade para melhoria e segurança do atendimento aos usuários e das condições de trabalho dos empregados e prestadores de serviços, sendo que, tais benfeitorias devem ser autorizadas por escrito pela



3
José D...
os e D...

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J./M.F. 53.894.218/0001-01 INSC ESTADUAL: ISENTO
CNPJ: 53.894.218/0001-01 - MEI: 1002 de 10/10/2014 - ESTADO: SÃO PAULO - Fone/Fax: (18) 3654-3000/3001/3002 - FEDERAL: Decreto N° 60.915-6 de 31/07/1970

CONTRATANTE. Em caso de não autorização a **CONTRATANTE** assume as responsabilidades pela negativa, porém em aprovando, tais benfeitorias, serão incorporadas ao ativo imobilizado da **CONTRATANTE**.



IV – Nos casos de benfeitorias e ampliações físicas serem realizadas com recursos próprios da **CONTRATADA**, esta deverá ser resarcida quando ocorrer a extinção do presente contrato, se assim o desejar, após prévia comunicação à **CONTRATANTE**, sendo que o valor a ser resarcido deverá ser com base no mercado, a época do ressarcimento, mediante apresentação das notas fiscais dos materiais e das prestações de serviços que foram utilizadas para execução das benfeitorias.

V – As ampliações previstas nesta Cláusula só poderão ser feitas se, no mínimo, mantidos o padrão e qualidade ora existentes no Hospital, observando-se, ainda, as normatizações e diretrizes emanadas pelos respectivos órgãos oficiais, bem como aqueles dispositivos eventualmente, disciplinados no Estatuto da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Não há qualquer proibição ou oposição da **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** assuma a administração e gestão do Hospital, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento.

II – Este instrumento reger-se-á, no que couber, pelas normas estipuladas pelo Código Civil Brasileiro, em especial os seus artigos 861 e seguintes, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Remunerar a **CONTRATADA** na conformidade com o disposto na cláusula sétima.

III – Manter a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Santa Casa de Penápolis, sempre alinhada e humanizada, sempre visando o bem estar e a dignidade daqueles que ali moram e vivem, e sempre buscando a responsabilidade social ambiental.

Santa Casa 1966 - Centro - Penápolis / SP 16930-000 - Fone (18) 3654-3210
e-mail: sacasadepenapolis@outlook.com - Siga-nos: www.twitter.com/santacasaps



titular
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF) 53.894.218/0007-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO

MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS - MUNICIPAL Decreto N° 367 de 17.1.1996. ESTADUAL Decreto N° 4.801 de 20.5.1994. FEDERAL Decreto N° 66.485 de 31.5.1970

5

II – Permitir que o(s) gestor(e)s da **CONTRATADA** possam se hospedar nas dependências do imóvel/hospital, havendo necessidade.



III – Reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas necessárias e úteis que houverem sido feitas, e as demais ocorridas durante a vigência contratual, observado o disposto no item II, da cláusula terceira deste instrumento, desde que devidamente comprovadas, e autorizadas pelo Conselho Diretor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas e ainda, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** a fornecer toda e qualquer informação relativa as atividades objeto deste contrato, inclusive relativo as ações a serem executadas.

II – Conduzir com autonomia os trabalhos médico-hospitalares, ambulatoriais e outros desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, preservando o aspecto legal e assistencial de suas atividades.

III – Utilizar livremente as receitas repassadas pelos convênios com quem mantiver parceria, podendo para tanto, aprovar compras e serviços, observando-se ainda, em todo o caso, a prestação de contas da utilização dos recursos nos moldes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

I – A título de remuneração pelos serviços de administração e gestão prestados pela **CONTRATADA**, será pago pela **CONTRATANTE** a importância de 3,00 % (três por



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J (MF) 53.894.218/0001-01 INSC ESTADUAL: ISENTO
DE JURÍDICO PÚBLICO MUNICIPAL Decretos N° 302 de 13/01/1968, ESTADUAL Decreto N° 1.861 de 10/11/1951 FEDERAL Decreto N° 66.986 de 31/07/1970

cento) sobre o faturamento bruto mensal, o qual será apurado com base no faturamento dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento devido.



Parágrafo Único – O pagamento será feito mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, não havendo a incidência de multas e juros em caso de atrasos justificados do mesmo, mediante apresentação da competente nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sendo que este valor será utilizado para que a **CONTRATADA** execute as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de sobra dos valores pagos, os mesmos deverão ser utilizados em reformas e melhorias do prédio do hospital, de equipamentos de uso hospitalar, aquisição de materiais e medicamentos, insumos e equipamentos destinados ao uso médico hospitalar, ou aperfeiçoamento da mão de obra da **CONTRATANTE**, sendo que sobre estes valores não haverá reembolsos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, iniciando-se em 24/06/2019, com término previsto para 23/06/2034, e as atividades relativas ao mesmo, iniciar-se-ão em 01/07/2019, podendo ser prorrogado por novo período, mediante celebração de termo aditivo com expressa anuência das partes.

II – Não havendo interesse na prorrogação, a parte interessada deverá apresentar notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao vencimento.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J (ME) 53.894.218/0001-91 - CNPJ: ESTATUÍTUA ISENTO
Av. Santa Casa, 566 - Centro - Penápolis / SP - CEP: 14301-000 - Fone: (18) 2654-2210 - E-mail: stacasadepenapolis@outlook.com

7

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



I – Caso quaisquer das partes tenham interesse em rescindir este instrumento, sem justa causa, a parte interessada deverá apresentar notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não ensejando para quaisquer delas, qualquer ônus, sendo devido apenas o valor proporcional, a título de remuneração dos serviços prestados, nos moldes da cláusula sétima.

II – São motivos para rescisão por justo motivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**:

a). O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

b). o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A presente contratação não implicará em mudança na denominação social da **CONTRATANTE**, devendo permanecer toda a documentação fiscal, contábil e pessoal em seu nome, compreendendo-se contas bancárias, alvarás, contrato de funcionários, etc.

II – O presente instrumento não produz efeitos de natureza sucessória e/ou solidária que possa comunicar responsabilidade à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**



INSTITUIÇÃO FILANTROPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO
CNPJ: 53.894.218/0001-01 - Registro N° 362 de 13/10/1994 - ESTADUAL Decreto N° 53014 de 30/07/1991 - FEDERAL Decreto N° 66.985 de 31/07/1970

assumir quaisquer pretensões decorrentes de inadimplementos que a atividade possa produzir, sejam elas, judiciais ou extrajudiciais.

8

Rebatido dia 7/7
Pen.

III – A CONTRATANTE declara que se encontram em ordem, todos os documentos pertinentes à atividade explorada e efetivados juntos aos órgãos competentes e de fiscalização.

IV – A CONTRATANTE possui os serviços médicos e as respectivas equipes médicas, bem como possui outros funcionários habilitados que complementam o quadro para a execução da atividade fim.

V – Fica vedada qualquer espécie de cessão total ou parcial deste instrumento à terceiros. A não observância deste preceito, ensejará infração legal e contratual e permitirá, de imediato, a denúncia judicial, caracterizando a hipótese em que a parte infratora será responsável pelo pagamento de perdas e danos em favor da parte inocente, além de responder pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios despendidos.

VI - Além da relação civil aqui pactuada, não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, subsidiária ou isoladamente, principalmente no que tange às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, acidentes de trabalho e securitárias das dívidas da CONTRATANTE.

VII - Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA será considerada como sucessora de qualquer das obrigações da CONTRATANTE, independente da natureza de tais

Este instrumento é de inteira e livre vontade das partes, sem ameaças, coação, pressão, vantagem ou desvantagem, sempre respeitando a liberdade de manifestação de vontade, e é de inteiro conhecimento das partes, que o leem e assinam com plena compreensão.

 Av. Santa Casa, 566 - Centro - Penápolis / SP 16300-100 - Fone (18) 3654-2210
e-mail sacasadepenapolis@outlook.com Siga-nos www.twitter.com/santacasaspis





INSTITUIÇÃO FILANTROPICA - C.I.N.P.J.(M.F): 53.894.218/0001-01 INSC ESTADUAL: ISENTO

01 LIGAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL Decreto N° 362 de 16/11/1949 (CATADUA) Decreto N° 38014 de 30/01/1971 FEDERAL Decreto N° 66.985 de 31/01/1971

obrigações, principalmente trabalhistas, cabendo a **CONTRATANTE** tomar todas as precauções para evitar tal responsabilização.



VIII – As partes elegem, de comum acordo para a solução de eventuais litígios, o fórum da Comarca de Lins-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Penápolis-SP, 24 de junho de 2019.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENAPOLIS

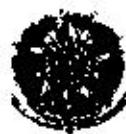
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

Testemunhas:

1) Nome: *Lucas de Oliveira Souza*
RG: 33.426.615-1
CPF: 291.127.429-80

2) Nome: *Flávia Rodrigues*
RG: 22.505.424-1
CPF: 137.014.468-73

Av. Santa Casa, 566 - Centro - Penápolis / SP 18200-000 - Fone: (131) 3656-2210
e-mail stacasaodepenapolis@outlook.com - Clique aqui: www.twitter.com/santacasaspis



RECEBO DE REGISTRO DE TÍTULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO : **38766** PRENOTAÇÃO: **38766**
APRESENTANTE : **ROBERTO MARTINS TORSIANO** CPF 067.420.948-69
INTERESSADO : **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS X ASSOCIAÇÃO**
NATUREZA : **CONTRATO PARTICULAR**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **38766** no livro **19** do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos em **07/08/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **09/08/2019**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Fazenda	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 36669 Lv. B	38766 - Contrato de Adm. e Gestão Hospitalar - Irmandade da S. C. de M. Penápolis > AHBB		87,69	24,98	17,09	4,62	6,00	1,75	4,24	146,37
MICROFILME			5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	9,53
TOTAIS			93,41	26,61	18,20	4,92	6,39	1,86	4,51	155,90

GUIA: **149/2019**

MICROFILME: **2**

Valor do depósito: **R\$ 155,90**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PENÁPOLIS, 09 DE AGOSTO DE 2019.

EDUARDO UMEDA MATIUSSO RODRIGUES
AUXILIAR

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Penápolis, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1210124T10000000023009198

